



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 15/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 25/2020 – Mensagem nº 11/2020 que
“**Altera dispositivos da Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, que
cria o Programa Pró-família e dá outras providências.**”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Delegado Chaudinei

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 25/2020 – Mensagem nº 11/2020, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/02/2020, posta em pauta em 05/02/2020. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 12/02/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 13/02/2020, tudo conforme as folhas nº 02, 17 e 18/verso.

O autor propõe a Lei que altera dispositivos da Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-família e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor relata que “ o projeto de lei pretende alterar artigos do Programa Pró-Família, que passa a ser denominado como “Programa SER”, com o objetivo de reduzir seus custos de execução, levando em conta a situação financeira atualmente enfrentada pelo Estado, sem deixar de executar as ações governamentais voltadas para a erradicação da pobreza. Para isso serão alterados os critérios para concessão do benefício, buscando atender as pessoas que são realmente necessitadas.”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-família e dá outras providências.

Sobre o tema podemos dizer que a proposta tem como norte fundamental o **princípio da autotutela**, por meio do qual a Administração Pública pode rever seus atos, quando considerar tal feito, medida de adequação para a melhor prestação dos serviços estatais.

Desta forma, esta propositura pretende alterar o regime de execução do Programa Pró-família, trazendo-lhe alterações pontuais que permitirão um agir estatal mais coerente com as necessidades da população e a situação financeira do Estado.

O Programa Pró-Família foi criado como medida estatal de erradicação à pobreza. Desde que foi estatuído, vem apresentando significativa força social, repleando muitas vezes a única fonte de renda de uma família. No entanto, mudanças muitas vezes são necessárias, de modo a adequar a atuação estatal ao regime financeiro ora vigente.

Todas as mudanças propostas pelo projeto são inequivocadamente adequadas, e merecem aprovação desta Casa de Leis, vez que somente potencializaram a eficiência do Programa ora citado.

Ressaltamos ainda que compete privativamente ao Governador do Estado de Mato Grosso, **dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado**, de acordo com o inciso V, Art. 66 da Constituição Estadual de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 25/2020, Mensagem nº 11/2020, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 19 de 02 de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 25/2020, Mensagem nº 11/2020 - Parecer nº 15/2020
Reunião da Comissão em <u>19 / 02 / 2020</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado Delegado Claudinei</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2020, Mensagem nº 11/2020, de Autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>Claudio</u>
Membros	<u>[Handwritten signatures]</u>